



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 159

A/C Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 04 de abril de 2025

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato nº 06/2024.

Venho pelo presente solicitar a este departamento, o aditivo de prazo , ao Pregão 02/2024, referente a empresa "PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/MARMITEX DESTINADAS A SERVIDORES EM SERVIÇO FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR."

A presente solicitação se faz necessário devido ao saldo disponível de R\$ 111.875,00 para darmos continuidade aos atendimentos as atividades da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr .

Sendo assim, solicitamos o prazo do contrato mencionados para 12 meses.

Certos de parecer Favoravel á liberação de tal demanda, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretária Municipal de Administração



Equipiano

Município de Santa Maria do Oeste - 2025

Previsão para geração de requisições de compra



Licitação Modalidade: Pregão		Entidade: 84 - Município de Santa Maria do		Número: 2	Página: 1
Local: 132 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Solicitação: 5 - IRENE APARECIDA SCHMOELLER		Exercício: 2024	
Prazo de entrega: 1 Dias		Tipo de empenho: 1 - Ordinário			
Local de entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE		Forma de pagamento: CONFORME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL			
Lote: 001	Item: 001	Produto / serviço: 014376 REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL PARA ENTREGA NA		Marca:	
Fornecedor: 108337 SILVANA PADILHA 060086029-94					
Qtde disponível: 299,00	Qtde solicitada: 299,00	Preço unitário: 25,00	Preço total: 7.475,00		
Conta de despesa: 000010	Natureza de despesa: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E	Fonte de Recurso: 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Lote: 001	Item: 002	Produto / serviço: 014377 REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL PARA ENTREGA NO		Marca:	
Fornecedor: 108337 SILVANA PADILHA 060086029-94					
Qtde disponível: 4.176,00	Qtde solicitada: 4.176,00	Preço unitário: 25,00	Preço total: 104.400,00		
Conta de despesa: 000010	Natureza de despesa: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E	Fonte de Recurso: 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
					Total: 111.875,00

Critério de seleção:

Local: 132 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitação: 5

Fornecedor: 108337 - SILVANA PADILHA 060086029-94



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.º 021/2024.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Abril de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Irene Ap. Schmoeller, em data de 04 de Abril de 2025, fls. 159, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **006/2024**, Pregão Eletrônico nº **002/2024** e Contrato Administrativo nº **021/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/MARMITEX DESTINADAS A SERVIDORES EM SERVIÇO FORA DE SEU LOCAL DE LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 13 de Abril de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 04 de Abril de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª (Nona)**, do Contrato nº **021/2024**, sendo prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até a data de 04 de Abril de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2023**, com a Empresa **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 65

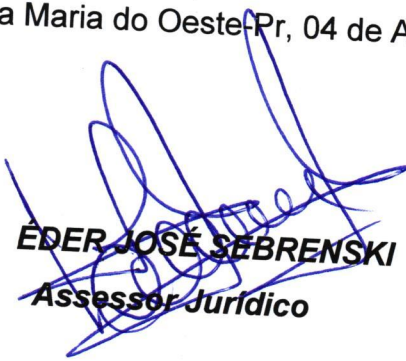
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Abril de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 021/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVANA PADILHA 06008602994**, inscrita no CNPJ n.º 18.884.961/0001-71, situada na Rua José de França Pereira, 264, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pela Sra. Silvana Padilha, inscrita no CPF sob nº 060.086.029-94 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Nona do Contrato Administrativo nº. 021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 04/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 04 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

SILVANA PADILHA 06008602994

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVANA PADILHA 06008602994**, inscrita no CNPJ n.º 18.884.961/0001-71, situada na Rua José de França Pereira, 264, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pela Sra. Silvana Padilha, inscrita no CPF sob n.º 060.086.029-94 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Nona do Contrato Administrativo n.º 021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 04/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 04 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	SILVANA PADILHA 06008602994

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:8C375CB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2025. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>